



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL)** e a **Ecole Nationale Supérieure d'Art-ENSA de Dijon (France)** visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes, pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ECA/USP**, Brasil, representada por seu Diretor **Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro** e, de outro lado, a **Ecole Nationale Supérieure d'Art-ENSA de Dijon (France)**, neste ato representada por sua Diretora **Mme Sophie Claudel** têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na(s) área(s) de ensino e pesquisas em Arte fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em francês e em português, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

*Por delegação de competência conforme
Portaria GR nº 6.580/2014*

**Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares
Monteiro
Diretor**

Data: 30/08/2017

Ecole Nationale Supérieure d'Art-ENSA de
Dijon

**Sophie CLAUDEL
Directrice**

Data: 30. VIII. 17

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio entre a ECOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ART-ENSA DE DIJON (FRANÇA) e a ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Brasil, visando a cooperação acadêmica no campo das Artes.

Através deste Termo, as partes referidas, a saber a **ECOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ART-ENSA DE DIJON (FRANÇA)**, localizada na 3, rue Michelet, BP 22566, 21025 Dijon cedex, France, representada por sua diretora **Sophie Claudel** e a **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizada em Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443, São Paulo/SP, Brasil representada pelo seu diretor **Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro**, decidem e conveniam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto alterar o coordenador nomeado pela ECOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ART-ENSA DE DIJON, no item 5.1, da Cláusula Quinta – Coordenação, substituindo 'Philippe SIBEAUD' por 'Emmanuel MONNIER'.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ratificações das demais cláusulas constantes no convênio celebrado entre as partes.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) duas vias de igual teor, em Português e em Inglês, para um só efeito.

**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**


Por delegação de competência conforme
Portaria GR nº 6.641/2018
Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Diretor

São Paulo: 09 / 11 / 2018

**ECOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ART-
ENSA DE DIJON**


Sophie Claudel
Diretora


MINISTÈRE DE LA CULTURE • JEDE
ECOLE NATIONALE
SUPÉRIEURE D'ART
DE DIJON
ECHANGES INTERNATIONAUX
TEL 03 80 30 21 27
FAX 03 90 58 90 65
3 RUE MICHELET - BP 22566 - 21025 DIJON CEDEX

Dijon: 09 / 11 / 2018